



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000032

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 77, de 2018.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: "Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo".

Relatoria: Vereador Vagner Delabio.

Conclusão: Favorável.

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 77 de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo". Apresentado na Sessão Ordinária do dia 21 de maio de 2018, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Mensagem nº 54, de 15 de maio de 2018, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que encaminha para apreciação Projeto com melhorias em obras de pavimentação asfáltica, meio-fio, calçadas e galerias de águas pluviais, nas Ruas **Presidente Costa e Silva**, entre as Ruas Gaspar Dutra e Bom Pastor, **Rua Gaspar Dutra**, entre as Ruas Presidente Deodoro da Fonseca e Gentila Maria Dallagnol, e **Rua Bom Pastor**, entre as Ruas Presidente Costa e Silva e a Pastor Uwe Greggersen, no bairro Jardim Pancera, nesta cidade.

A Cobrança da Contribuição de Melhoria prevista na Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo), atende os requisitos específicos exigidos pela Constituição Federal, pelo Código Tributário Nacional e pelo Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967. Especialmente em seus arts. 136 a 149, a Lei nº 1.931/2006 prevê a publicação de editais com o detalhamento e exigências definidos nos referidos diplomas legais.

Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

Será ressarcido pela contribuição de melhoria o custo total das obras, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. O referido custo será apurado após



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000033

o término do empreendimento e publicado através do edital demonstrativo de custos. O custo das obras está orçado em **R\$ 382.915,92 (trezentos e oitenta e dois mil novecentos e quinze reais e noventa e dois centavos)**, conforme PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS, elaborada pela Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município de Toledo.

Importante ressaltar que a Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis situados nas áreas favorecidas pelas obras, sendo que serão considerados beneficiados, para os fins de que trata esta Lei.

Acompanha esta Mensagem as Planilhas Analíticas de Custos, o Cronograma Físico-Financeiro Geral, as pranchas do projeto da obra e lista de presença em Audiência Pública realizada em 08/05/2018.

## 2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 77, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2018.

VAGNER DELABIO  
Presidente e Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000034

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei n° 77, de 2018, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de Mérito.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2018.

WALMOR LODI  
Vice-Presidente

GABRIEL BAIERLE  
Secretário

MARLI DO ESPORTE  
Membro

MARCOS ZANETTI  
Membro

PL 077/2018  
AUTORIA: Poder Executivo

